

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu

Decreto



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

DECRETO Nº 085/2020, DE 30 DE JULHO DE 2020

Altera o decreto nº 118 de 11 de dezembro de 2019 que estabelece o CALENDÁRIO FISCAL, define procedimentos para pagamento e fixa índice de atualização monetária dos tributos municipais para o EXERCÍCIO DE 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o artigo 96 da Lei nº. 995 de 14 de dezembro de 2012 - Código Tributário e de Rendas do Município de Morro do Chapéu/BA – e alterações posteriores, e,

Considerando a emergência reconhecida pela Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

Considerando que o Congresso Nacional reconheceu por meio do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública em todo o território nacional;

Considerando as disposições do Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2020, decretando emergência em todo o território do Estado da Bahia;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando que o Município foi obrigado a decretar a reclusão social como forma de combate à pandemia;

Considerando a necessidade de prazo para a recuperação econômica dos contribuintes impactados pela crise econômica advinda da pandemia,

DECRETA

Art. 1º. Altera o Artigo 2º que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48

Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu



GOVERNO MUNICIPAL
MORRO DO CHAPÉU
Um presente para o futuro

Urbana - IPTU - poderá ser pago, em parcela única, com redução de 10% (dez por cento) ou em até 4 (quatro) parcelas, sem descontos, com vencimento da parcela única ou da primeira parcela, em 31 (trinta e um) de Agosto de 2020, e as parcelas restantes no último dia útil dos meses subsequentes.”

Art. 2º. Altera os Artigos 7º e 8º que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A Taxa de Fiscalização do Funcionamento – TFF - poderá ser paga em parcela única, até o dia 30 (trinta) de Outubro de 2020, ou em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas a vencer em 30 (trinta) de Outubro de 2020 e em 30 (trinta) de Novembro de 2020”

“Art. 8º. Os contribuintes terão até o dia 15 (quinze) de Outubro de 2020 para fornecerem, à Secretaria de Finanças, os dados necessários para o cálculo do valor da TFF a ser lançada.”

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação sendo revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRO DO CHAPÉU, ESTADO DA BAHIA, EM 30 DE JULHO DE 2020.

LEONARDO REBOUÇAS DOURADO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

LAURA GARCIA DE MATTOS NUNES
SECRETÁRIA DE FINANÇAS

Rua Coronel Dias Coelho, 188 – Centro – CEP: 48.300-000 – Morro do Chapéu/Ba
CNPJ: 13.717.517/0001-48